

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001314/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063054/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.203715/2025-31
DATA DO PROTOCOLO: 06/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

ACAPPELLA RESTOBAR E WINE BAR LTDA, CNPJ n. 55.626.114/0001-33, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). CAMILA SCHAFER;

TANGO RESTOBAR LTDA, CNPJ n. 39.597.618/0001-16, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). RAFAEL VINICIUS DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem**, com abrangência territorial em **Canela/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - ADIANTAMENTO SALARIAL

O funcionário irá receber adiantamento salarial de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), desde que não tenha faltas dentro do mês.

Parágrafo único: O adiantamento salarial que se trata a presente cláusula será pago até o dia 20 de cada mês

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUARTA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação, bebidas e outros produtos comercializados pela mesma, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

I. A empresa acordante reterá mensalmente, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor faturado a título de taxa de serviço, para cobertura de despesas de encargos sociais e tributáveis incidentes ou que venham a incidir sobre o valor o valor bruto registrado mensalmente, conforme previsão de lei nº 13.419/2017. O saldo restante 80% (oitenta por cento), será distribuído aos empregados da empresa na proporção definida por funções exercidas, de acordo com a tabela de pontos abaixo:

TABELA DE PONTOS

CARGO	INICIAL	03 MESES	01 ANO	02 ANOS	03 ANOS	04 ANOS	05 ANOS
CHEFE DE COZINHA	14	16	18	19	20	21	22
SUB CHEF	12	14	16	17	18	19	20
GERENTE DE SALÃO	12	14	16	17	18	19	20
COZINHEIRO LÍDER	11	13	15	16	17	18	19
COZINHEIRO 01	10	12	14	15	16	17	18
SUPERVISOR DE SALÃO	08	10	12	13	14	15	16
COZINHEIRO 02	07	09	11	12	13	14	15
GARÇOM 01	05	06	07	08	09	10	11
GARÇOM 02	04	06	10	11	12	13	14
BARMAN	04	06	10	11	12	13	14
AUX. DE COZINHA	03	06	09	10	11	12	13
COPEIRO	02	04	08	09	10	11	12
CUMIM	02	04	08	09	10	11	12
AUX. DE LIMPEZA	0,5	01	03	04	05	06	07

Parágrafo Primeiro: Os empregados terão direito a acréscimo de pontos, conforme previsto na tabela acima, somente no mês subsequente ao que completar o tempo de serviço necessário. Ou seja, independentemente do dia em que o empregado completar o tempo necessário para acréscimo de ponto, somente receberá o acréscimo a partir do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: Os números de pontos previstos no quadro de classificação em anexo são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 e/ou 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

Parágrafo Terceiro: O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos clientes usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

Parágrafo Quarto: Não será considerado para o recebimento de pontos, o tempo de contrato de trabalho de contratos anteriores, devendo ser ininterruptos os prazos para o acréscimo de pontos decorrentes do tempo do contrato de trabalho.

Parágrafo Quinto: Não farão parte do rateio e, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos, os estagiários, prestadores de serviço, recepcionista, gerente geral, gerente administrativo, caixa, demais cargos administrativos, bem como, os cargos não discriminados na tabela de pontos da presente cláusula.

II. A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal tanto para os casos de faltas injustificadas, quanto justificadas. Ainda para os casos de faltas injustificadas, serão desconsideradas para o cálculo dos pontos e, perderá 50% do valor dos pontos o empregado que faltar 01 dia sem justificativa legal e perderá o direito aos pontos do mês o empregado que no período de apuração faltar ao serviço por 02 (dois) ou mais dias, sem nenhuma justificativa.

Parágrafo primeiro: Para as faltas justificadas, o empregado que apresentar atestados que somem até 02 (dois) dias, não perderá os pontos dos referidos dias. Caso apresente atestados que somem mais de 02 (dois) dias, será utilizada a proporcionalidade referida no caput desta cláusula.

Parágrafo segundo: No caso de faltas com atestado em virtude de acidente do trabalho, o empregado terá participação integral na distribuição dos pontos arrecadados durante o período em que perdurar o afastamento do trabalho.

Parágrafo Terceiro: Considera-se como dia efetivo de trabalho para a distribuição dos pontos, aquele em que houve cumprimento da carga horário diária de trabalho estabelecida contratualmente. O empregado que não cumprir integralmente a jornada de trabalho, com atrasos ou saídas antecipadas não autorizadas ou não justificadas, perderá o equivalente aos pontos do dia, por dia em que houver tais ocorrências durante o período de arrecadação da taxa de serviço

Parágrafo Quarto: Os pontos perdidos sob os critérios que trata a presente cláusula serão distribuídos aos demais funcionários da empresa ora acordante.

III. A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será entre os dias 01 a 30 do mês anterior ao do pagamento.

IV. Os empregados em gozo de férias receberão, por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias, estas serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de taxa de serviço.

V. As empregadas que estiverem em licença maternidade/adoção não terão participação da distribuição de pontos. Em caso de acidente do trabalho, doença profissional ou doença simples, que enseje a implantação de benefício previdenciário, o empregado terá direito a receber a taxa de serviço durante os primeiros 15 dias. A Partir do décimo sexto dia, tendo em vista o benefício implantado, cabe ao órgão previdenciário o pagamento dos salários enquanto perdurar o benefício, sendo que desde aquela data até a alta previdenciária, não terá mais direito a percepção do rateio da taxa de serviço, haja vista o benefício ser calculado com média remuneratória composta pela inclusão da taxa de serviço.

VI. Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado. Para pagamento da proporcionalidade prevista na Lei nº 12.506/2011, será considerada para pagamento a média dos pontos dos últimos 12 meses de contrato.

VII. A Empresa acordante anotará na CTPS dos empregados o recebimento desta parcela, conforme previsão do artigo 457, §6º, inciso III e §8º, da CLT.

VIII. Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, os representantes da empresa **Acapella Restobar E Wine Bar LTDA**, o Sr. Luciano Sales De Albuquerque, (CPF nº 016.470.343-88) e Marizane Aparecida Camargo (CPF nº 836.889.780-72), e da empresa **Tango Restobar LTDA** o Sr. Isaque De Paula da Silva, (CPF nº 195.604.877-44) e o Sr. Wagner Aguiar Cabral (CPF nº 045.249.140-13) que terão a obrigação de zelar pelo fiel cumprimento deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal e repassar aos demais funcionários.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUINTA - BONIFICAÇÃO POR META DE FATURAMENTO

Será feito o pagamento de uma bonificação mensal, desde que sejam alcançadas as metas estipuladas pela empresa por setores, as quais envolvem:

- 1 - META FATURAMENTO MENSAL;**
- 2 - META DESPÉDICO;**
- 3 - META AVALIAÇÃO RESTAURANTE REDE SOCIAL**
- 4 - META CUMPRIMENTO DO MANUAL DO COLABORADOR**

Parágrafo Primeiro: O Manual do Colaborador será entregue a todos os funcionários na data de admissão.

Parágrafo Segundo: O funcionário pode requerer junto ao departamento pessoal as metas estipuladas em seu setor.

Parágrafo Terceiro: as partes estabelecem que o valor alcançado a tal título possui natureza indenizatória, não integrando a remuneração do trabalhador para qualquer efeito legal e tampouco integrando o salário de contribuição para os fins previdenciários

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

A empresa irá fornecer para cada colaborador após o contrato de experiência, uma ajuda de custo de R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais), referente auxílio combustível e ou passagem. O funcionário que tiver faltas injustificadas irá perder este benefício.

Parágrafo Único: O valor pela presente cláusula possui natureza indenizatória, não integrando a remuneração do trabalhador para qualquer efeito legal e tampouco integrando o salário de contribuição para os fins previdenciários

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA SÉTIMA - MANUAL DO COLABORADOR

A empresa irá fornecer para cada colaborador uma cópia do Manual de Regras da empresa, este deve ser seguido à risca, sujeito a advertências e suspensões o não cumprimento do mesmo, conforme artigo 489 da CLT.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTRIÇÃO DE VISITAS A EMPRESAS DO MESMO GRUPO

A partir da Assinatura deste, fica expressamente proibida a visita, durante o intervalo intrajornada, dos empregados da empresa **ACAPELLA RESTOBAR E WINE BAR LTDA** à empresa **TANGO RESTOBAR LTDA**, da mesma forma aplica-se em caso inverso.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA NONA - BANCO DE HORAS

As partes definem que os critérios para implantação de jornada compensatória, nos termos do que dispõe o artigo 59, § 2º da CLT, fixando as suas condições de operacionalização, bem como os direitos e deveres dos empregados e do empregador:

Parágrafo Primeiro: Serão abrangidos pela presente cláusula todos os empregados das empresas Acapella Restobar E Wine Bar Ltda e Tango Restobar Ltda sujeitos ao controle de jornada;

Parágrafo Segundo: Fica a empresa autorizada a compensar o excesso de jornada de trabalho em um dia (horas positivas) pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de seis meses, sendo que o acerto das horas deverá ser feito no mês de Abril e Outubro;

Parágrafo Terceiro: Eventual extrapolação dos limites de jornadas previsto no item anterior não descaracterizará o banco de horas ora implementado;

Parágrafo Quarto: Além dos limites legais acima referidos, a empresa deverá respeitar o limite mensal de horas compensáveis de 60% das horas extraordinariamente trabalhadas, devendo remunerar as 40% restantes, junto a folha de pagamento correspondente ao mês trabalhado;

Parágrafo Quinto: As horas excedentes à jornada contratual de trabalho poderão ser compensadas por ausências ao trabalho (folga), na proporção de 1h (uma hora) de trabalho por 1h (uma hora) de descanso;

Parágrafo Sexto: Se, ao término do período de seis meses, os empregados permanecerem com crédito no banco de horas, terão pagas como extras as horas respectivas junto a folha de pagamento do mês subsequente ao fechamento do banco de horas;

Parágrafo Sétimo: Se, ao término do período de seis meses, os empregados permanecerem com débitos no banco de horas, as mesmas não serão objeto de compensação futura, não havendo que se falar em desconto de tais horas para qualquer efeito, devendo as mesmas ser zeradas

Parágrafo Oitavo: Os empregados poderão, mediante requerimento escrito e protocolado no Departamento de Recursos Humanos, até o dia 20 de cada mês, solicitar a compensação integral das horas extras realizadas no mês, hipótese em que a empresa estará dispensada da obrigação de pagar o estabelecido no parágrafo quarto desta cláusula;

Parágrafo Nono: Fica a empresa autorizada a compensar as faltas e atrasos ao serviço no banco de horas. As inclusões das horas relativas as faltas e atrasos serão incluídas como horas negativas para os empregados;

Parágrafo Décimo: As horas negativas poderão gerar saldo negativo ou simplesmente abater eventual saldo positivo do empregado no banco de horas;

Parágrafo Décimo Primeiro: Enquanto ocorrer saldo negativo, a empresa poderá compensar integralmente as horas extraordinárias trabalhadas, estando isenta da obrigação de pagamento de 40% das horas previstas no parágrafo quarto desta cláusula;

Parágrafo Décimo Segundo: O sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado aos intervalos de alimentação, ficando dispensada, contudo, a assinalação dos horários respectivos nos controles de ponto;

Parágrafo Décimo Terceiro: Ocorrendo desligamento do empregado, seja por sua iniciativa ou por iniciativa da empresa, o saldo credor de horas deverá ser pago junto às demais verbas rescisórias;

Parágrafo Décimo Quarto: Caso o saldo do banco de horas do empregado despedido seja devedor, a empresa não descontará os valores respectivos, exceto se a ruptura do contrato se der por iniciativa do empregado ou por justa causa, hipóteses em que haverá o desconto das horas negativas no acerto das verbas rescisórias

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Com base no artigo 611-A, III da CLT, as partes acordantes convencionam que o intervalo intrajornada de uma hora poderá ser reduzido para, no mínimo trinta minutos

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOMINGOS

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica consideram-se domingos como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens como para mulheres.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÂMERAS DE SEGURANÇA

Declararam os empregados ter ciência que nas áreas comuns da empresa, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

Parágrafo Único: Fica desde já acordado entre as partes que os empregados poderão estar sujeitos a ter as suas imagens divulgadas em publicidade, que envolvam o seu setor de trabalho, sem que de tal decorram quanto aos adicionais remuneratórios em razão de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial da empresa.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORA EXTRA EM ATIVIDADE INSALUBRE

É autorizada a prorrogação de jornada para empregados que laboram expostos a condições insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, conforme exposto no artigo 611-A, XIII, da CLT

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhê-la em favor da entidade sindical, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto, e o acordo abrangerá somente os empregados contribuintes com o Sindicato

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPROMISSO

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

I Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

II. O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho.

}

**ENEDIR BARRETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA**

**CAMILA SCHAFER
SÓCIO
ACAPPELLA RESTOBAR E WINE BAR LTDA**

**RAFAEL VINICIUS DA SILVA
SÓCIO
TANGO RESTOBAR LTDA**

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

